

LEI Nº 503 DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de caráter normativo, deliberativo, e consultivo, com a finalidade básica de assessorar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes:

I - participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao ensino de educação infantil e de primeiro grau do Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, escala de prioridades para a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta orçamentária anual.

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - analisar e apresentar propostas sobre programas e projetos de organização e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios, bem como os que forem objetos de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou privadas;

VI - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, particular e outras no âmbito do Município;

VII - analisar e apresentar propostas, se necessário, ao plano municipal de educação;

VIII - participar da análise dos dados obtidos no levantamento anual da população em idade escolar, propondo alternativas para a expansão e melhoria do atendimento escolar;

IX - analisar e emitir pareceres sobre a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais, visando a racionalização das unidades da rede em relação à demanda de matrículas;

X - analisar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer sobre o desenvolvimento da educação infantil e do ensino de primeiro grau, sugerindo medidas visando garantir a qualidade do ensino e o atendimento à demanda do ensino público;

XI - gerir os recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

a) 12 (doze) Conselheiros de Educação, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

b) 1 (um) Secretário Executivo;

c) 1 (um) Assessor Técnico;

d) Câmaras;

e) Comissões Permanentes

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

b) 1 (um) Professor representante dos estabelecimentos de ensino particular;

c) 1 (um) representante indicado pelas Associações de apoio à Escola;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

f) 1 (um) representante dos Professores em exercício na rede municipal de ensino público;

g) 1 (um) representante dos Professores do ensino público estadual;

h) 1 (um) representante de Diretores de escolas públicas do Município;

i) 1 (um) representante dos Pedagogos em exercício nas escolas sediadas no Município;

j) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento do Município;

k) 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Rural de São José do Vale do Rio Preto - ACIRVALE;

l) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou categorias.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ser domiciliados no Município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Na instalação do Conselho um terço de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e dois terços de 4 (quatro) anos, para que nos mandatos posteriores haja renovação alternada com duração de 4 (quatro) anos.

§ 5º - Ocorrendo vacância o Prefeito Municipal, observados os critérios adotados quando da indicação do antecessor, dará posse ao sucessor que lhe completará o mandato. No caso de impedimento eventual do conselheiro, será convocado pelo Presidente o suplente correspondente.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponde 1 (um) suplente.

§ 7º - As designações dos membros efetivos e dos suplentes, serão efetuadas através de portaria do Prefeito Municipal, que estabelecerá a duração do mandato de cada conselheiro.

§ 8º - A escolha dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação, deverá incidir sobre pessoas devidamente qualificadas para o exercício das funções.

§ 9º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público municipal exercido concomitantemente, não se computando, em relação a este as ausências determinadas pelo comparecimento à sessão do conselho ou participação em diligências devidamente comprovadas.

Art. 5º - A Lei disporá sobre a criação, remuneração e atribuições dos cargos de Secretário Executivo e Assessor Técnico com Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente, do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos seus pares na primeira reunião plenária que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a designação prevista no Parágrafo 7º do Artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão definidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) após a Portaria de designação dos Conselheiros.

§ 2º - A forma pela qual serão homologadas as decisões do Conselho Municipal de Educação, será devidamente disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, garantindo o Poder Executivo o espaço físico adequado para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - Enquanto não for aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, fica o seu Presidente autorizado a administrar o órgão **ad referendum** do plenário do Conselho.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, para atender a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de agosto de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer (Interino)

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 27 de agosto de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete